



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.143/2016

SÚMULA: “Altera a alíquota de contribuição patronal do Fundo Previdenciário e Financeiro, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei 26/2004, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Siqueira Campos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 – A alíquota de contribuição patronal do município e de suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, corresponderá a 14% e um aporte mensal para cobertura de déficit atuarial de 5,87% de todos os participantes do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 18 de outubro de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal